

DRJ, DGE
Fecho Livro
30.03.2006

Carta Registada com AR

Duarte Neves
Presidente do Conselho de Administração

PCA	Destino:
Pedido:	Data: 30/03/2006
Raciao Comum:	Processo: 827282
F A	= 16152 / 2006

ADJ / ADN
(H/L)

Ao
Conselho de Administração do
ICP - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Lisboa, 29 de Março de 2006

Assunto: Projecto de título de atribuição de direitos de utilização de frequências de Acesso Fixo via Rádio (FWA) a emitir à Vodafone Portugal.

Nossa Refª: Anacom_TituloFWA_JC060328

Exmos. Senhores,

A Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, SA (Vodafone), acusa a recepção da vossa comunicação com a referência Anacom-S06019/2006 sobre a notificação da deliberação do Conselho de Administração do ICP-Anacom relativa aos sistemas FWA.

Na sequência desta deliberação solicitou a Vodafone a atribuição de direitos de utilização de frequências na faixa 24.5 GHz - 26.5 GHz nas Zonas 1 e 2, agora sujeitas ao regime de acessibilidade plena, mediante o envio de carta datada de 6 de Março de 2006.

Vem agora a Vodafone, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, apresentar os seus comentários ao projecto de título de direito de utilização de frequências ("Projecto de Título").

Artigo 1º

A sede da Vodafone tem o número do andar incorrecto, pelo que deve substituir-se piso E 204, por 8º piso.

Adicionalmente, refere-se no ponto 3 do número 1, que as frequências na faixa 26,005 GHz - 26,061 GHz se destinam à emissão da Estação Central e as frequências na faixa 24,997 GHz - 25,053 GHz se destinam à emissão da Estação Terminal, contrariamente ao estipulado no direito original atribuído à Vodafone (26,005 GHz - 26,061 GHz para a emissão da Estação Terminal e 24,997 GHz - a 25,053 para a Estação Central).

Estamos certos de que se tratará de um mero lapso, pelo que solicitamos que se proceda à devida correcção.

Artigo 2º

Em linha com os argumentos aduzidos em sede da renovação dos direitos de utilização de frequências na faixa dos 900/1800 Mhz, entendemos que também no contexto da revisão dos direitos de utilização de frequências na banda dos 24.5/26.5 Ghz é imperativa a adopção de uma abordagem de neutralidade tecnológica.

Tendo em consideração os objectivos de regulação e princípios vertidos na Lei das Comunicações Electrónicas (Regicom), de que são exemplo a promoção da concorrência e o princípio da neutralidade tecnológica, a proibição imposta à Vodafone quanto à utilização do

espectro na faixa dos 24.5/26.5 Ghz em sistemas baseados em normas WiMax revela-se desadequada face aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear as decisões e medidas tomadas pelo ICP-ANACOM.

É justamente com base neste quadro que a revisão dos direitos de utilização deve ser garantida, o que contribuirá para uma utilização mais eficiente do espectro com claros benefícios para o mercado e para os consumidores.

Esta é, do nosso ponto de vista, uma oportunidade para assegurar que a oferta de serviços de comunicações electrónicas em Portugal continua na linha da frente em termos de desenvolvimento europeu, permitindo ao país consolidar a sua posição de referência no sector.

Desta forma, é o nosso entendimento que o ICP-ANACOM, no âmbito das competências que lhe estão cometidas, deve alterar os termos do título de atribuição de direitos de utilização de frequências 24.5/26.5 Ghz, de forma a permitir a utilização destas frequências para a prestação do serviço, para qual a Vodafone está legalmente habilitada, nomeadamente de acesso fixo via rádio, independentemente da tecnologia de suporte.

Em consequência, devem ser eliminadas do título a emitir quaisquer referências a tecnologias específicas.

Artigo 4º

Estabelece-se no número 1 deste Artigo que a Vodafone deve utilizar de forma efectiva e eficiente as frequências consignadas, respeitando os termos e condições definidos pelo ICP-ANACOM que determinaram o acto de consignação.

Em nosso entender, os termos e condições a que se refere este Artigo apenas podem ser os constantes do título a emitir.

A bem da certeza e segurança dos operadores, factores fundamentais para o bom desenvolvimento das suas actividades, não deve a Vodafone ser sujeita a termos e condições que não estejam claramente identificados e definidos no respectivo título habilitante.

Neste sentido, a serem introduzidas alterações no acervo de condições impostas aos operadores, em particular a imposição de condições adicionais ao exercício da actividade, dado o impacto que tais medidas teriam para tal actividade, deverá necessariamente o ICP-ANACOM assegurar o direito de pronúncia dos operadores.

Nesta medida, o Artigo 4º deve ser alterado da seguinte forma: "*A Vodafone deve utilizar de forma efectiva e eficiente as frequências consignadas de acordo com os termos e condições constantes deste título, cumprindo o seguinte:*"

Artigo 7º

Os pedidos de informação do ICP-ANACOM devem ser devidamente fundamentados e obedecer a princípios de adequabilidade e de proporcionalidade.

Consideramos, assim, ~~excessivo~~ o fornecimento de informação sobre número de assinantes por segmento alvo, para efeitos de aferição, com eficácia, do indicador de qualidade sobre grau de disponibilidade da rede.

Ademais, a Vodafone não categoriza os seus clientes pelos segmentos alvo identificados (empresarial e residencial), nem resulta do disposto neste título o critério a que tal distinção deve obedecer, o qual se revela indispensável para que tal informação possa vir a ser fornecida com rigor.

Acresce, ainda, que a Vodafone não dispõe de instrumentos de medição que lhe permitam obter com rigor a média mensal de tráfego médio escoado diariamente por Estação Central na hora mais carregada. Com efeito, alguns dos serviços prestados pela Vodafone com base

no FWA caracterizam-se pela disponibilização aos Clientes de uma capacidade instantânea previamente contratada, não nos sendo possível nem legítimo aferir se os Clientes usam efectivamente essa capacidade ou não.

Propomos que no título a emitir se eliminem as referências à segmentação de Clientes (no nº 3 alínea a) e se substitua o indicador "tráfego médio mensal" por "capacidade contratada em cada Estação Central, medida no último dia do mês".

A Vodafone encontra-se ao inteiro dispor do ICP-Anacom para prestar qualquer esclarecimento que for entendido como necessário.

Com os nossos melhores cumprimentos



Carlos Correia

Director de Regulação e Relações com Operadores